

## Atos da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 828/2017

**Institui os Ecomultiplicadores e a Certificação Ambiental no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.**

#### TÍTULO I DOS ECOMULTIPLICADORES

**Art. 1º.** Fica instituída a função de Ecomultiplicador no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja função consiste em auxiliar a Administração em demandas ambientais, dentre outras:

- I** - auxiliar na fiscalização do processo de separação e destinação dos resíduos produzidos nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal;
- II** - comunicar situações que demandem providências da administração do fórum ou da Secretaria do Tribunal relativas às questões ambientais;
- III** - informar dados solicitados pela Comissão de Gestão Socioambiental ou pelo Núcleo Socioambiental;
- IV** - aprovar a certificação ambiental das unidades administrativas e judiciárias;
- V** - divulgar ações e informações em temática de sustentabilidade ambiental;
- VI** - orientar e fiscalizar acerca da utilização racional dos bens públicos, verificando se as luzes estão sendo apagadas e se os equipamentos estão desligados ao término do expediente;
- VII** - sugerir e dar publicidade as boas práticas ambientais adotadas na unidade;
- VIII** - comunicar à Comissão de Gestão Socioambiental (CASA TJPR) eventuais alterações quanto às designações dos ecomultiplicadores;
- IX** - acompanhar e orientar os pedidos de materiais de consumo da unidade, com a finalidade de evitar acúmulos desnecessários.

**Art. 2º.** No prazo de até 15 (quinze) dias a partir da vigência deste Decreto, as autoridades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça deverão designar servidores para a função de titular e suplente de Ecomultiplicador por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do Tribunal, com os respectivos *logins*, e-mails e telefones de contato, observados os seguintes critérios:

- I** - os integrantes da Cúpula Diretiva, os demais Desembargadores e os Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau indicarão 02 (dois) servidores, por gabinete;
- II** - o Juiz Diretor do Fórum indicará 02 (dois) servidores, por prédio, preferencialmente entre aqueles que exercem a função de Assistente da Direção do Fórum;
- III** - o Secretário do Tribunal, os Diretores, Coordenadores e Supervisores de Centro indicarão 02 (dois) servidores por departamento ou centro que poderão cumular a função de gestor socioambiental prevista no Decreto Judiciário nº 469/2017.

**Art. 3º.** Deverá ser formalizado cadastro consolidado dos ecomultiplicadores, cuja gestão competirá ao Núcleo Socioambiental, do Departamento do Planejamento, que disponibilizará no site do Tribunal de Justiça, com a criação de grupo específico no sistema Mensageiro, grupo de e-mail e fórum permanente de debates.

**Art. 4º.** Os ecomultiplicadores deverão realizar cursos periódicos de capacitação na área de sustentabilidade ambiental, incluídos os promovidos em conjunto entre a Comissão de Gestão Socioambiental e a Escola dos Servidores do Poder Judiciário, devendo-se adotar, preferencialmente, a modalidade de Educação À Distância (EAD).

#### TÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 5º.** As unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal de Justiça obterão o certificado ambiental "*Unidade Sustentável Certificada*", com validade anual, desde que cumpridos os seguintes pressupostos de sustentabilidade:

- I** - utilização pela integralidade de seus componentes de copos e canecas retornáveis em substituição ao uso de copos descartáveis;
- II** - realização do inventário socioambiental do setor, compreendendo o descarte de materiais de expediente inservíveis, a reutilização de materiais ainda passíveis de utilização e a devolução de materiais excedentes à Divisão de Controle Patrimonial (bens permanentes) e à Divisão de Administração de Materiais (materiais de consumo), ambas do Departamento do Patrimônio;
- III** - utilização de ilha de lixeiras de uso coletivo, composta, no mínimo, de uma lixeira para não recicláveis e uma para recicláveis;
- IV** - utilização da ecofonte em todos os documentos impressos produzidos pelo setor;
- V** - as impressões da unidade deverão ser realizadas no modo frente e verso, conforme Resolução nº 44/2012, do Órgão Especial.

**Art. 6º.** A comprovação das recomendações será realizada por meio do preenchimento de formulário disponibilizado na intranet, acompanhado necessariamente de aprovação pelo Ecomultiplicador.

**Art. 7º.** As unidades que obtiverem a certificação poderão utilizar em suas correspondências oficiais a logomarca oficial da campanha com os dizeres "*Unidade Sustentável Certificada*".

**Art. 8º.** Anualmente, será publicada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Paraná lista com as Unidades Sustentáveis Certificadas.

**Art. 9º.** Os ecomultiplicadores poderão utilizar crachá específico, com fundo nas cores verde e preto, contendo a indicação "**ECOMULTIPLICADOR**" na cor azul claro.

#### TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Todos os prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que disponham de elevadores deverão ter placas de comunicação visual indicativas das localizações das escadas.

**Art. 11.** A Comissão Permanente do Programa de Gestão Ambiental Sustentável passa a ser denominada Comissão de Gestão Socioambiental (CASA TJPR).

**Art. 12.** Fica instituído o "Banco de Boas Práticas Ambientais", cujo cadastramento de ações será realizado pelo Núcleo Socioambiental, do Departamento do Planejamento.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

**DES. RENATO BRAGA BETTEGA**  
Presidente do Tribunal de Justiça